



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 095/98, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

LEI MUNICIPAL Nº 095/98, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local

de costume.

Art. 6º - Revoga-se

EMENTA: Autoriza o Município de Floriano Peixoto através do Poder Executivo a firmar convênio com a APAE Regional e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO

PEIXOTO, nas sessões do mês de março de 1998.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto através do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Regional, com a finalidade de prestar atendimento pedagógico especial de alunos portadores de deficiência mental, conforme minuta anexa, que integra a presente lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à APAE Regional, à título de contraprestação pelos serviços prestados, o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será até 31 de dezembro de 1998, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta de dotação orçamentária específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 095/98, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

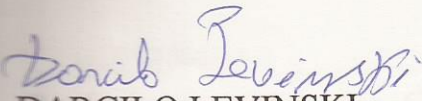
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos seis dias do mês de março de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06/03/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


DARCILO LEVINSKI,
Secretário Interino